



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

**Processo n°** 11516.001527/2003-19  
**Recurso n°** 151.200 De Ofício  
**Matéria** DOI  
**Acórdão n°** 104-23.059  
**Sessão de** 06 de março de 2008  
**Recorrente** 2ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC  
**Interessado** ELISABETE SILVA FRITZ

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

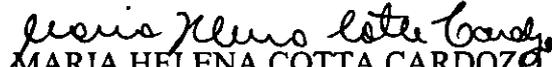
Exercício: 1999, 2002

**RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE DE ALÇADA** - Tem aplicação imediata, alcançando os processos pendentes de julgamento, a norma que elevou o limite de alçada para a interposição de recurso de ofício, tomando sem objeto os recursos interpostos cujos créditos tributários exonerados são inferiores ao novo limite.

Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela 2ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, por perda de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA HELENA COTTA CARDOZO

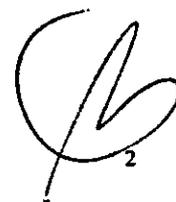
Presidente

  
PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Relator

FORMALIZADO EM: 30 ABR 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nelson Mallmann, Heloísa Guarita Souza, Gustavo Lian Haddad, Antonio Lopo Martinez, Rayana Alves de Oliveira França e Remis Almeida Estol. *gll*

A large, stylized handwritten signature or mark, possibly representing the initials 'B' or 'P', with a small number '2' written below it.

## Relatório

Cuida-se de recurso de ofício interposto pela 2ª Turma da DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC que julgou parcialmente procedente o lançamento para formalização de exigência de multa pelo atraso na entrega de Declaração de Operações Imobiliárias realizado em desfavor de ELISABETE SILVA FRITZ.

Entendeu a autoridade julgadora de primeira instância, em síntese, que parte do lançamento não deveria prosperar por erro na identificação do sujeito passivo e, quanto à parte restante, deveria ser aplicada legislação posterior que instituíra penalidade menos severa.

Com essa decisão foi exonerado crédito no valor de R\$ 620.294,17.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'B' with a small number '3' written below it.

## Voto

Conselheiro PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, Relator

Embora no momento da decisão recorrida houvesse norma em vigor prevendo a necessidade de interposição de recurso de ofício no caso de decisão que exonerasse crédito tributário de valor superior a R\$ 500.000,00, como é o caso deste processo, portaria do Ministro da Fazenda, recentemente editada, alterou esse limite de alçada para R\$ 1.000.000,00.

Trata-se da Portaria MF nº 3, de 03 de janeiro de 2008, *in verbis*:

*Art. 1º O presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

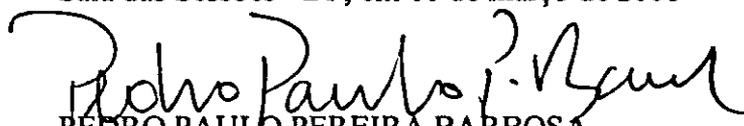
Ora, tratando-se de norma processual por meio da qual a própria Fazenda Nacional restringe as hipóteses de recurso de ofício, a referida portaria tem aplicação imediata em relação a recursos pendentes.

Em face do exposto, resta sem objeto o presente recurso.

Conclusão

Ante o exposto, encaminho meu voto no sentido de não conhecer do recurso por falta de objeto.

Sala das Sessões - DF, em 06 de março de 2008

  
PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA